



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS - AMA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação Maringaense dos Autistas – AMA, fundada em Assembleia realizada em 01 de setembro de 1992, nesta cidade de Maringá - Paraná, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor. Inscrito no CNPJ 86.798.014/0001-18.

Art. 2º – A AMA é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Pioneiro Marcelino Venâncio, 30 – esquina com a Rua Ametista, Jardim Alto da Boa Vista, CEP 87083-069 e foro no município de Maringá, estado do Paraná.

Parágrafo Único – A Escola Especial Léo Kanner, é mantida pela AMA, com sede anexa à mesma, onde atende especificamente pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas séries iniciais do ensino fundamental de crianças, adolescentes e adultos.

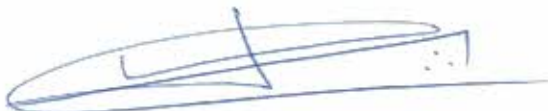
Art. 3º – A AMA tem por MISSÃO atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e familiares dos seus assistidos, promovendo seu desenvolvimento integral por meio de ações pedagógicas, terapêuticas e sociais, propiciando o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 4º – A AMA adota como logomarca a palavra AMA, com uma circunferência sobre a letra M, simbolizando uma pessoa em destaque. É de cor azul royal, sendo referência à cor azul do autismo.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação da logomarca da AMA deverão observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com a Entidade.

Art. 5º – Considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquelas devidamente diagnosticadas, com os critérios científicos vigentes, observando parâmetros de interação social ou emocional, de acordo com os códigos oficiais de psiquiatria e neurologia (Manual de Diagnóstico de Transtornos Mentais -- DSM e Classificação Internacional de Doenças – CID) vigentes.

Indianara Aparecida Machado da Silva
Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39


Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963



Art. 6º – São os seguintes os fins e objetivos da AMA, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

- I. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA, em seus ciclos de vida, evoluindo crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II. Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com TEA, e para suas famílias;
- III. Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com TEA e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;
- IV. Prestar serviços na área de educação especial às pessoas com TEA,

Art. 7º – Para consecução de seus fins, a AMA se propõe a:

- I. Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II. Prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- III. Prestar serviços de educação especial às pessoas com TEA, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- IV. Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades das Apaes e coirmãs;
- V. Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com TEA;
- VI. Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com TEA, no mundo do trabalho;

Indianara Aparecida Machado da Silva
Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior 2
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR-35.963



Estatuto da Associação Maringaense dos Autistas

- VII. Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VIII. Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos ao TEA;
- IX. Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- X. Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- XI. Produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua e contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.
- XII. Fiscalizar o uso do nome "Associação Maringaense dos Autistas", do símbolo e da sigla AMA, informando o uso indevido aos órgãos competentes;
- XIII. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias
- XIV. Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XV. Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com TEA, em situação de risco social ou abandono;
- XVI. Garantir à participação efetiva das pessoas com TEA, na gestão da AMA;
- XVII. Atuar na definição das políticas públicas municipais, estaduais e federais de atendimento à pessoa com TEA, em consonância com a política adotada pelas federações à que são filiadas, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVIII. Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com TEA,
- XIX. Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com TEA, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XX. Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com TEA, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XXI. Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com TEA, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na AMA;

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior 3
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963

Indianara de Machado da Silva



Estatuto da Associação Maringaense dos Autistas

- XXII. Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com TEA, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXIII. Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela AMA, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência,
- XXIV. Divulgar a experiência da AMA em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXV. Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com TEA, na gestão da AMA;
- XXVI. Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com TEA.

Art. 8º – A AMA integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAES, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere, apesar de usar seu próprio símbolo, sendo uma entidade coirmã

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAES, a AMA será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAES e da Federação das APAES dos Estados.

§ 3º – A AMA apresentará, anualmente, à Federação das APAES do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ação para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 9º – A AMA preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAES do Estado, Federação Nacional das APAES, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais financeiras ou bancárias em vigor.

Indianara Aparecida Machado da Silva

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

**CAPÍTULO II
Dos Associados**

Wilson de Assis Teixeira Júnior
Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963



Seção I Do Quadro Social

Art. 10 – A AMA é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com TEA, compromisso com as ações desenvolvidas pela AMA.

§ 2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da AMA.

Art. 11 – O quadro social da AMA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a AMA por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da AMA, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.
- II. *Autistas*: pais e mães ou responsáveis legais de pessoas com TEA que estejam matriculadas nos programas de atendimento da AMA, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

Art. 12 – Compete à AMA exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da AMA.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 13 – A AMA poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da AMA.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado

Indianara de Machado da Silva
Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior 5
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-10 nº OAB/PR 35.963

A large, stylized handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Wilson de Assis Teixeira Júnior', written over a horizontal line.



Estatuto da Associação Maringaense dos Autistas

relevantes serviços à causa da pessoa com TEA ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo do autismo;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da AMA.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por dois membros da Diretoria Executiva e dois membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à AMA, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III
Dos Direitos dos Associados

Art. 14 – São direitos assegurados aos Associados Autistas e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com TEA matriculado na AMA e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da AMA;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da AMA, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela AMA, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes.

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da AMA, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da AMA.

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da AMA quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Indianara Ap Machado da Silva

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior

Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963

§ 1º – As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da AMA, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 15 – São obrigações dos associados da AMA.

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito AMA, no município e região.

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da AMA, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da AMA.

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da AMA, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter às propostas de alteração do Estatuto da AMA à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração.

Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 16 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva da AMA, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Indianara Aparecida Machado da Silva

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963



Estatuto da Associação Maringaense dos Autistas

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo/a Presidente da AMA;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da AMA, da Federação das Apaes do Estado e Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na AMA

Art. 17 – Diante de irregularidades na AMA, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAES do Estado e/ou pela Diretoria da AMA que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da AMA "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAES do Estado e/ou para a Diretoria da AMA, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAES do Estado e/ou para a Diretoria da AMA que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 16, a intervenção na AMA ou ainda o arquivamento da denúncia.

Indianara Aparecida Machado da Silva

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior

Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963



Estatuto da Associação Maringaense dos Autistas

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na AMA, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da AMA, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade dos Movimentos à que pertence.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAES do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na AMA, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAES para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo AMA, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da AMA "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da AMA.

Seção I

Da Organização

Art. 18– São órgãos da AMA, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Auto defensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da AMA há, pelo menos, um ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou Associados autistas que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, um ano, nos programas de atendimento da AMA.

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963



Estatuto da Associação Maringaense dos Autistas

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios

ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 19 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a AMA, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 20 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da AMA, será constituída pelos Associados Autistas e Contribuintes que a ela comparecerem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados autistas que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos um ano nos programas de atendimento da AMA, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da AMA há, no mínimo, um ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da AMA.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado autista ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da AMA. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º. – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da AMA.

§ 6º. – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da AMA que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior 10
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963

Indianara de Machado da Silva

[Assinatura]



Estatuto da Associação Maringaense dos Autistas

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 21 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da AMA e em jornal físico ou online de circulação no município da AMA, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da AMA e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo trinta dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 22 – À Assembleia Geral, órgão soberano da AMA, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da AMA.
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da AMA.

Art. 23 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 22.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da AMA, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 22 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Indianara Aparecida Machado da Silva

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior

Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963



Estatuto da Associação Maringaense dos Autistas

Art. 24 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 22, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 22, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da AMA na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III
Do Conselho de Administração

Art. 25 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, cinco membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, um terço de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da AMA, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 26 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da AMA;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da AMA, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

Indianara Aparecida Machado da Silva

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963



Estatuto da Associação Maringaense dos Autistas


- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da AMA, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com TEA no âmbito da AMA;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da AMA, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominada para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da AMA, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de sessenta dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 32.
- XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, permitindo-se a reeleição.

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39


Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963

13

Indianara de Machado da Silva



§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da AMA, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

**Seção V
Da Diretoria Executiva**

Art. 29 – A Diretoria Executiva da AMA será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada três anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

Indianara Aparecida Machado da Silva

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963



§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a uma reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 30 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de dois em dois meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 31 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da AMA;
- II – elaborar o Regimento Interno da AMA e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até sessenta dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da AMA, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da AMA, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da AMA, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAES;

Indianara Aparecida Machado da Silva
Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior
Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963



Estatuto da Associação Maringaense dos Autistas

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAES do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAES;

XIV – promover a participação da AMA em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela AMA;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até sessenta dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da AMA, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá à indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Indianara Aparecida Machado da Silva

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963



Estatuto da Associação Maringaense dos Autistas

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverão ser publicados obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º. A AMA deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º. A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 32 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da AMA nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a AMA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a AMA judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da AMA, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a AMA, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963



Estatuto da Associação Maringaense dos Autistas

VII.A – Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das APAES do Estado e à Federação Nacional das APAES, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da AMA.

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 33 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 34 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963



Estatuto da Associação Maringaense dos Autistas

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da AMA

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da AMA;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da AMA;

VI – exercer a presidência da AMA no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 35 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 36 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da AMA;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da AMA e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da AMA ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Indianara Aparecida Machado da Silva'.

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wilson de Assis Teixeira Júnior'.

Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963



Art. 37 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 38 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da AMA;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da AMA;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da AMA, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 39 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Auto Defensoria

Art. 40 – O Programa Nacional de autogestão e auto defensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla (inclui portadores de TEA) frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e auto defensoria cria espaço institucional para a inserção dos auto defensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla (inclui portadores de TEA), nas APAES, coirmãs – AMA, Federação das APAES dos Estados e Federação Nacional das APAES.

Art. 41 – Os auto defensores serão eleitos nos fóruns de auto defensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

Indianara Aparecida Machado da Silva

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior

Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963



§ 1º – A auto defensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos auto defensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla (inclui portadores de TEA) que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da AMA.

Art. 42 – Compete aos auto defensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com TEA;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento da AMA, e coirmãs;

IV – votar e ser votado para os cargos da auto defensoria.

Seção IX Do Conselho Consultivo

Art. 43 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da AMA.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da AMA, a vaga do ex-presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da AMA.

Art. 44 – A Assembleia Geral verificará se o ex-presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 45 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 46 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer na AMA e no município;

Indianara Aparecida Machado da Silva
Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior
Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963



- II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história da AMA com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática da AMA;
- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela AMA.

CAPÍTULO IV **Da Procuradoria Jurídica**

Art. 47 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 48 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da AMA, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 49 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 50 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 51 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com TEA.
- II – defender os interesses da AMA, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da AMA, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com TEA.
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da AMA.

Indianara Aparecida Machado da Silva

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

CAPÍTULO V

Wilson de Assis Teixeira Júnior
Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963



Estatuto da Associação Maringaense dos Autistas

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 52 – As receitas da AMA, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;

- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 53 – O patrimônio da AMA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da AMA junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca AMA deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 54 – A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Indianara Aparecida Machado da Silva

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior

Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963



Art. 55 – A AMA deverá apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 56 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da AMA.

Art. 57 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

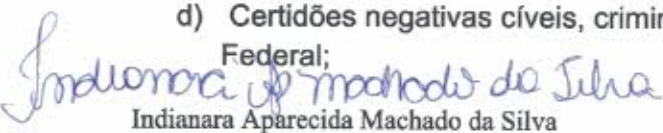
I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da AMA até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.


II – Somente poderão integrar as chapas os associados autistas que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da AMA, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da AMA há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva na AMA.

III – São inelegíveis: simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da AMA cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Certidão de regularidade do CPF;
- c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;


Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39


Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963



Estatuto da Associação Maringaense dos Autistas

- e) Ficha de filiação de associado da AMA
- f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) Comprovante de residência dos candidatos nos municípios que abrangem a atuação da AMA;
- h) Termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da AMA.

VI – É vedada a participação de funcionários da AMA na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 58 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela AMA por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 59 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 60 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAES, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da AMA, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 21.

Art. 61 – A extinção da AMA ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à AMA remeter cópia da ata para a Federação das APAES do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da AMA, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

Indianara Aparecida Machado da Silva

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior

Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963



Estatuto da Associação Maringaense dos Autistas

§2º – É vedada a extinção da AMA, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAES.

Art. 62 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da AMA cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 63 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 64 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAES do presente Estatuto para as APAES, estas terão o prazo de até cento e vinte dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 65 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Selma Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 29/2.731 Livro A-003
Maringá-PR, 12 de abril de 2023.

Emolumentos	24,60
Funrejus	10,66
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	6,00
Distribuidor	9,69
Fotocópias	19,98
Digitalização	0,74
Total R\$	75,29

VRC VRC 100,00 Arquivo 2741 Protocolo 545.174
Selo Digital-SFTD15er6nCI4cMAHnJ21308q
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada



Maringá, 10 de março de 2023.

Indianara Aparecida Machado da Silva

Indianara Aparecida Machado da Silva
Presidente
CPF: 048041899-39

Wilson de Assis Teixeira Júnior

Wilson de Assis Teixeira Júnior
Procuradoria Jurídica
CPF: 028152709-19 nº OAB/PR 35.963